

CONVOCATÓRIA E INFORMAÇÕES PREPARATÓRIAS PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12 DE DEZEMBRO DE 2018

A realizar na
sede da sociedade

Cimpor – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.
Capital Social: EUR 672 000 000
Número único de pessoa coletiva e
Matrícula na CRC de Lisboa nº 500 722 900

SEDE

Rua Alexandre Herculano, nº 35
1250 – 009 Lisboa Portugal
Tel +351 21 344 81 00
Fax + 351 21 356 13 81
www.cimpor.pt
agcimpor@cimpor.com

Assembleia Geral Extraordinária de 12 de dezembro de 2018

Índice

| | |
|--|----|
| Convocatória | 1 |
| Formulários..... | 6 |
| Proposta Ponto Um – Alteração integral dos Estatutos | 11 |
| Órgãos Sociais | 18 |
| Ações..... | 23 |
| Ações e Direitos de Voto | 24 |



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

AGENDA (Início às 9h30)

Nos termos da Lei e do Contrato de Sociedade, convoco os Senhores Acionistas da **Cimpor – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.**, sociedade anónima com sede na Rua Alexandre Herculano, nº 35, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa, com o número único de Pessoa Coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500722900, com o capital social de € 672.000.000,00 (a “**Sociedade**” ou “**Cimpor**”), para se reunirem na sede social da Sociedade. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á no próximo dia **12 de dezembro de 2018**, pelas **9h30 horas**, com a seguinte **Ordem do Dia**:

PONTO UM: Alteração integral dos Estatutos da Sociedade

PONTO DOIS: Eleição de Órgãos Sociais

I – Participação em Assembleia Geral Extraordinária

1. A participação e o exercício do direito de voto em Assembleia Geral Extraordinária dependem de os Acionistas terem, pelo menos, uma ação registada em seu nome, **às 00:00 horas (GMT) do dia 5 de dezembro de 2018** (a “Data de Registo”).
2. Os Acionistas que pretendam participar em Assembleia Geral Extraordinária deverão declará-lo, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, **antes das 24:00 horas (GMT) do dia 4 de dezembro de 2018**, podendo, para o efeito, no caso de declaração remetida ao Presidente

da Mesa da Assembleia Geral, utilizar o endereço de correio eletrónico agcimpor@cimpor.com.

3. As declarações a remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro, previstas no parágrafo anterior, poderão ser elaboradas de acordo com os formulários para o efeito disponibilizados, a partir da data de divulgação desta convocatória, na sede social e no sítio da Internet www.cimpor.com.
4. O intermediário financeiro que for informado da intenção do Acionista de participar na Assembleia Geral, por sua vez, envia ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, **antes das 24:00 horas (GMT) do dia 5 de dezembro de 2018**, informação sobre o número de ações registadas em nome do Acionista, com referência à Data de Registo, podendo, para o efeito, utilizar o endereço de correio eletrónico agcimpor@cimpor.com.
5. Os Acionistas que, a título profissional, detenham ações em nome próprio mas por conta de clientes, e pretendam votar em sentido diverso com as suas ações, deverão apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, **antes das 24:00 horas (GMT) do dia 4 de dezembro de 2018**, e com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais, (i) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta e (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente.
6. Apenas serão admitidos a participar e votar na Assembleia Geral Extraordinária os Acionistas relativamente aos quais:
 - (i) tenha sido recebida, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, **antes das 24:00 horas (GMT) de 4 de dezembro de 2018 e, em qualquer caso, antes da Data de Registo**, a declaração referida no segundo parágrafo desta parte I (“Participação em Assembleia Geral”); e
 - (ii) tenha sido enviada pelo intermediário financeiro, **antes das 24:00 horas (GMT) de 5 de dezembro de 2018**, a informação referida no quarto parágrafo desta parte I (“Participação em Assembleia Geral”), em condições de ser rececionada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em tempo e formato adequados à expedita organização da Assembleia Geral.
7. No caso de contitularidade de ações, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar na Assembleia Geral.

II – Representação em Assembleia Geral Extraordinária

1. Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos da lei e do contrato de sociedade, mediante documento de representação, com assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebido na sede da Sociedade **até às 17:00 horas do dia 7 de dezembro de 2018**, correspondente ao terceiro dia útil anterior à data designada para a Assembleia Geral, devendo indicar o nome e domicílio do representante e a data da reunião. A informação relativa ao conteúdo e modo de exercício do direito de representação poderão ser consultados e obtidos no sítio da Internet www.cimpor.com.
2. Os documentos de representação a remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderão:
 - (a) ser elaborados de acordo com os formulários para o efeito disponibilizados, a partir da data de divulgação desta convocatória, na sede social e no sítio da Internet www.cimpor.com; e
 - (b) ser remetidos por correio eletrónico para o endereço agcimpor@cimpor.com.
3. Sem prejuízo da unidade de voto consagrada no artigo 385º do Código das Sociedades Comerciais, qualquer Acionista pode nomear diferentes representantes relativamente às ações que detiver em diferentes contas de valores mobiliários.

III – Inclusão de assuntos na Ordem do Dia e apresentação de Propostas de Deliberação

Os Acionistas que possuírem ações correspondentes a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade com direito a voto podem, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 5 dias seguintes à divulgação desta convocatória, solicitar a inclusão de novos assuntos na Ordem do Dia, bem como solicitar a inclusão de propostas de deliberação relativas ao(s) assunto(s) constante(s) da Ordem do Dia, devendo tais requerimentos ser acompanhados, respetivamente, de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão for requerida e/ou incluir a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação.

IV – Voto por correspondência

1. Os Senhores Acionistas com direito de voto podem exercê-lo por correspondência. Para esse efeito, deverão fazer chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral desta Sociedade, até ao dia **10 de dezembro de 2018**, declaração de voto sobre cada um dos pontos da Ordem do Dia.

2. Cada uma das declarações de voto deverá ser encerrada em sobrescrito, o qual deverá ter a seguinte anotação: “CONTÉM DECLARAÇÃO DE VOTO SOBRE O PONTO NÚMERO (*indicação do número respetivo*) DA “ORDEM DO DIA”. Os sobrescritos que contêm a declaração de voto deverão ser acompanhados de uma carta a remeter esses sobrescritos, assinada pelo titular das ações, com assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares com assinatura igual à de documento de identificação idóneo – Cartão de Cidadão, Passaporte, ou documento de identificação equivalente - e deverá também mencionar o número, data de emissão e entidade emitente do documento de identificação utilizado). A carta, os referidos sobrescritos e cópia do documento de identificação utilizado deverão ser introduzidos em sobrescrito maior, o qual deverá ser entregue ou enviado, sob registo com aviso de receção, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Cimpor – Rua Alexandre Herculano, 35, 1250-009 LISBOA.
3. Recebidos os sobrescritos com os votos por correspondência, verificar-se-á a respetiva autenticidade e se o Acionista votante cumpre os requisitos descritos nos números anteriores, relativos ao direito de voto e de participação na Assembleia Geral, não sendo tidos em conta aqueles a que não se reconheça autenticidade ou não cumpram tais requisitos.
4. Os sobrescritos recebidos dos Senhores Acionistas que se encontrem nas condições referidas no ponto anterior serão abertos na Assembleia Geral, logo após a votação do ponto da Ordem do Dia e, verificada a validade dos votos, serão considerados na respetiva contagem e no apuramento dos resultados.
5. Havendo propostas de deliberação apresentadas ou alteradas ulteriormente à emissão de votos por correspondência, considerar-se-ão estes como votos negativos relativamente a tais propostas.
6. Para exercer o direito de voto por correspondência, os Senhores Acionistas deverão utilizar boletins de voto que, de forma clara e inequívoca, expressem o seu sentido de voto. Para o efeito, poderão utilizar o modelo de boletim, disponível no sítio da Internet www.cimpor.com, ou solicitá-lo, por pedido escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo este pedido ser recebido até ao dia **4 de dezembro de 2018**.
7. No mesmo endereço eletrónico estará disponível um modelo de carta que poderá ser utilizado para acompanhar os sobrescritos contendo os boletins de voto.

V - Direito de Informação em Assembleia Geral Extraordinária

Qualquer Acionista pode, no decorrer da Assembleia Geral, requerer a prestação de informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia. O dever de informação abrange as relações entre a Sociedade e outras sociedades com ela coligadas.

As informações solicitadas serão prestadas pelo órgão da Sociedade para tal habilitado, só podendo ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à Sociedade, ou a outra sociedade com ela coligada, ou se constituir violação de segredo imposto por lei.

VI – Divulgação de Informação Preparatória da Assembleia Geral Extraordinária

Estão à disposição dos Senhores Acionistas, a partir da data de divulgação desta convocatória, na sede social da Sociedade e no sítio da Internet www.cimpor.com, os seguintes documentos e informação:

- Convocatória para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária;
- Número total de ações e de direitos de voto na data de divulgação desta convocatória;
- Formulários de declarações de participação, de documentos de representação, de voto por correspondência e de declaração de participação em aumento de capital;

Durante os 15 dias anteriores à data da Assembleia Geral Extraordinária estarão à disposição dos Senhores Acionistas os demais elementos e informações preparatórias da Assembleia Geral Extraordinária referidos nos artigos 289º do Código das Sociedades Comerciais, incluindo, entre outros:

- (a) Os nomes completos dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como da Mesa da Assembleia Geral;
- (b) A indicação de outras sociedades em que os membros dos órgãos sociais exerçam cargos sociais (salvo sociedades de profissionais);
- (c) As propostas de deliberação a apresentar à Assembleia Geral Extraordinária pelo órgão de administração, bem como os respetivos relatórios ou justificação.
- (d) Os nomes das pessoas a propor eleger para membro dos órgãos sociais, as suas qualificações profissionais, a indicação das atividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos, designadamente no que respeita a funções exercidas noutras empresas ou na própria sociedade, e do número de ações da sociedade de que são titulares;

Lisboa, 9 de novembro de 2018

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Luís Manuel de Faria Neiva dos Santos

Formulário Societário de Declaração de Participação em Assembleia Geral ¹

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
CIMPOR – CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.
Rua Alexandre Herculano, nº 35
1250-009 LISBOA

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Identificação do Acionista:

Nome completo / denominação social: _____

N.º de identificação fiscal / N.º de pessoa
coletiva: _____

Morada ou sede social: _____

Contacto telefónico: _____

O Acionista da Cimpor – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. (Cimpor) acima identificado vem declarar a sua intenção de participar na Assembleia Geral Extraordinária da Cimpor a realizar no próximo dia 12 de dezembro de 2018.

Para o mesmo efeito, o Acionista mais informa ter solicitado ao seu intermediário financeiro, _____, junto do qual se encontra aberta a conta de registo individualizado na qual estão registadas as suas ações da Cimpor, que proceda ao envio a V. Exa., **antes das 24:00 (GMT) do dia 5 de dezembro de 2018**, a informação sobre o número de ações registadas em seu nome na data de registo correspondente **às 00:00 horas (GMT) do dia 5 de dezembro de 2018**.

Com os melhores cumprimentos

_____, ____/____/____

(Assinatura)

¹ Esta declaração deverá ser enviada pelos Senhores Acionistas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de forma a ser recebida **antes das 24:00 (GMT) do dia 4 de dezembro de 2018**, podendo para o efeito ser usado o endereço de e-mail agcimpor@cimpor.com.

Para qualquer esclarecimento adicional, está disponível o número de telefone +351 21 311 81 16 e endereço de e-mail agcimpor@cimpor.com.

Formulário Bancário de Declaração de Participação em Assembleia Geral ²

Exmo. Senhor ³

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Identificação do Acionista:

Nome completo / denominação social:

N.º de identificação fiscal / N.º pessoa de
coletiva:

Morada ou sede social:

Contacto telefónico:

O Acionista acima identificado, na qualidade de titular de _____ ações ordinárias com direito de voto da Cimpor – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. (Cimpor ou Sociedade), vem declarar a sua intenção de participar na Assembleia Geral Extraordinária da Cimpor a realizar no próximo dia **12 de dezembro de 2018**.

O Acionista mais requer o envio por V. Exas. ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade, **antes das 24:00 (GMT) do dia 5 de dezembro de 2018**, de informação sobre o número de ações representativas do capital social da Cimpor, com direito de voto, que se encontram registadas em seu nome na respetiva conta de registo individualizado, com referência à data de registo correspondente **às 00:00 horas (GMT) do dia 5 de dezembro de 2018**.

Com os melhores cumprimentos,

_____, ____/____/____

² Esta declaração deve ser enviada pelos Acionistas ao intermediário financeiro junto do qual se encontra aberta a conta de registo individualizado onde estão registadas as ações da Cimpor, de forma a ser recebida **antes das 24:00 (GMT) do dia 4 de dezembro de 2018**.

³ Indicar a denominação social, morada completa e telefax do mencionado intermediário financeiro.

Minuta para Representação em Assembleia Geral ⁴

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da
Cimpor– Cimentos de Portugal, SGPS, S.A
Rua Alexandre Herculano, 35
1250 – 009 LISBOA

_____⁵, residente em _____, na
qualidade de titular de _____ ações representativas do capital social da Cimpor – Cimentos de
Portugal, SGPS, S.A., vem, pelo presente instrumento, conferir ao (à) Senhor(a)
_____⁶, com domicílio em _____,
nos termos do disposto no Artigo 380º do Código das Sociedades Comerciais, os necessários poderes
para:

- (a) O representar na Assembleia Geral Extraordinária da Cimpor – Cimentos de Portugal, SGPS,
S.A. a realizar no próximo dia 12 de dezembro de 2018;
- (b) Deliberar e votar na referida Assembleia Geral Extraordinária nos termos que tiver por
convenientes.

Para o efeito, informa ter solicitado ao seu intermediário financeiro _____, junto
do qual se encontra aberta a conta de registo individualizado na qual estão registadas as suas ações
da Cimpor, o envio de informação sobre o número de ações registadas em seu nome na data de registo
correspondente **às 00h00 do dia 5 de dezembro de 2018.**

_____, ____/____/____⁷

8

⁴ Esta declaração deve ser enviada pelos Acionistas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de forma a ser recebida **antes das 17:00 (GMT) do dia 7 de dezembro de 2018**, podendo para o efeito ser usado o endereço de e-mail agcimpor@cimpor.com.

⁵ Nome completo (pessoas singulares) ou denominação completa (pessoas coletivas), em letras maiúsculas.

⁶ Nos termos do número 1 do Artigo 10º dos Estatutos, os acionistas pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros acionistas ou pelas pessoas a quem a Lei atribuir esse direito. Os acionistas que sejam pessoas coletivas serão representados por pessoa designada para o efeito nesta carta.

⁷ Local e data.

⁸ Assinatura(s). No caso de pessoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de pessoas coletivas, a(s) assinatura(s) deverá(o) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o acto.

Para qualquer esclarecimento adicional, estará disponível o número de telefone +351 21 311 81 16 e endereço de e-mail agcimpor@cimpor.com.

Minuta para Envio de Votação por Correspondência⁹

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Cimpor
– Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.
Rua Alexandre Herculano, 35
1250-009 LISBOA

ASSUNTO: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Exmo. Senhor,

O abaixo-assinado _____ (a), portador do _____ (b), número _____ (c), emitido em _____ (d), por _____ (e), titular de _____ (f) ações representativas do capital social da Cimpor – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A., consoante declaração já em vosso poder emitida pelo intermediário financeiro, vem remeter _____ (g) sobrescritos contendo a votação referente aos pontos (h) _____ da Ordem do Dia.

Com os melhores cumprimentos,

(Assinatura igual ao documento de identificação utilizado) (i)

NOTAS

(a) Nome completo do remetente; (b) Indicar o documento de identificação utilizado – bilhete de identidade, passaporte ou documento de identificação equivalente - e cuja cópia é remetida com a carta; (c) Indicar o número do documento referido na nota (b); (d) Indicar a data de emissão do documento referido na nota (b); (e) Indicar a entidade emitente do documento referido na nota (b); (f) Indicar a quantidade de ações; (g) Indicar a quantidade de sobrescritos que remete; (h) Inscrever os números dos Pontos da Ordem do Dia em relação aos quais envia sobrescritos contendo os votos; (i) No caso de pessoas singulares, a assinatura deverá ser igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, passaporte ou documento de identificação equivalente, devendo, para tanto, o acionista juntar uma fotocópia do documento de identificação utilizado. No caso de pessoas coletivas, a(s) assinatura(s) deverá(ao) ser reconhecida(s) na qualidade e com poderes para o ato.

⁹ O voto por correspondência poderá ser exercido através do modelo de boletim disponível na INTERNET em www.cimpor.com ou através desta carta que deve ser enviada pelos Acionistas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de forma a ser recebida até ao dia **10 de dezembro de 2018**.

Para qualquer esclarecimento adicional, estará disponível o número de telefone (+351 21 311 81 16) e endereço de e-mail agcimpor@cimpor.com.

Formulário para Boletim de Voto

Cimpor – Cimentos de Portugal, SGPS, SA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

— BOLETIM DE VOTO —

PONTO N.º (a) _____ **DA ORDEM DO DIA**

PROPOSTA: (b) _____

(c)

A FAVOR DA PROPOSTA

CONTRA A PROPOSTA

ABSTENÇÃO

(a) Indicar o ponto da Ordem do Dia; **(b)** Caso exista mais do que uma proposta em relação a este ponto da Ordem do Dia, identificar a proposta pelo número ou pelo seu subscritor; **(c)** Assinalar a opção com uma X

NOTA: Este Boletim de Voto não pode ser enviado por via eletrónica. Deve ser enviado em suporte de papel e chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral **antes da 23:59h (GMT) do dia 10 de dezembro de 2018.**

PONTO UM

ALTERAÇÃO INTEGRAL DOS ESTATUTOS

Proposta submetida pelo Conselho de Administração:

“Considerando:

- (i) O justificado interesse na ampliação das atividades a desenvolver pela Sociedade, até agora limitadas à gestão de participações sociais;
- (ii) A fusão por incorporação da Cimpor – Serviços de Apoio à Gestão de Empresas, S.A. na Sociedade, que se encontra em curso;
- (iii) A desnecessidade em manter uma estrutura de administração e fiscalização compatível com o estatuto de uma empresa cotada em bolsa que lhe assistia até ao termo de 2017;

Vem o Conselho de Administração propor a alteração integral dos estatutos da Sociedade nos termos abaixo:

“CAPÍTULO I

FIRMA, SEDE, OBJETO

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota a forma de sociedade anónima, a denominação social de InterCement Portugal, S.A. e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

UM - A sociedade tem a sede na Rua Alexandre Herculano, trinta e cinco, em Lisboa, freguesia de Santo António.

DOIS - O Conselho de Administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional e ainda criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

UM - A sociedade tem por objeto social:

- a) A prestação de serviços de gestão, consultoria e assessoria nas áreas administrativa, financeira e de recursos humanos, segurança, higiene e saúde no trabalho, aprovisionamento, sistemas de informação, organização, planeamento e controlo de gestão de espaços e manutenção de edifícios.
- b) A realização de atividades de organização de transporte por terra, interno ou internacional, por conta do expedidor ou pelo destinatário, envolvendo, nomeadamente, atividades no âmbito da planificação, controlo, coordenação e direção das operações necessárias à execução das formalidades e trâmites exigidos na expedição, receção e circulação de mercadorias. Inclui ainda a contratação de empresas de transporte rodoviário, ferroviário de mercadorias e outros agentes de transporte de modo a garantir o transporte de mercadorias em ambiente multimodal, assim como, a prosseguir a atividade de transitário.

c) A prestação de serviços de gestão, auditoria, consultoria e assistência técnica, fundamentalmente inter-unidades operacionais do Grupo a nível internacional, assim como a transferência de know-how técnico e o lançamento de iniciativas do Grupo nas áreas de: Investimentos e Projetos de Engenharia; Desenvolvimento e implementação de ferramentas de Gestão de Performance, Otimização e Progresso operacionais; Apoio Técnico nos domínios de Engenharia de Processo, Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Geologia e Matérias-primas, Produtos e Qualidade, Laboratório Central, Investigação e Desenvolvimento; Formação Técnica dos Quadros; e, Segurança e Saúde Ocupacional.

d) A gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas.

DOIS - A aquisição pela sociedade de participações em qualquer outra sociedade ainda que subordinada a um direito estrangeiro ou com objeto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participação em agrupamentos complementares de empresas pode ser objeto de simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E OBRIGAÇÕES

ARTIGO QUARTO

UM - O capital social é de [montante do capital social da Sociedade após deliberação da Assembleia Geral de 20 de novembro de 2018] e encontra-se totalmente realizado.

DOIS - O capital social está representado por [número de ações da Sociedade após deliberação da Assembleia Geral de 20 de novembro de 2018] ações sem valor nominal.

TRÊS - O Conselho de Administração poderá aumentar o capital social, por entradas em dinheiro, até o mesmo perfazer o montante de DOIS MIL MILHÕES DE EUROS.

ARTIGO QUINTO

UM - As ações são nominativas revestindo a forma escritural, podendo ser livremente convertidas em ações tituladas, nos termos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral. Em caso de emissão sob a forma titulada, os títulos poderão incorporar um qualquer número de ações.

DOIS - Observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade pode emitir ações preferenciais sem voto, incluindo por conversão de ações existentes, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações ou outros títulos de dívida de qualquer das espécies ou modalidades permitidas por lei.

TRÊS - A sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir ações e obrigações próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações permitidas por lei.

QUATRO - O Conselho de Administração pode igualmente deliberar emitir warrants autónomos sobre valores mobiliários próprios, podendo tais warrants conferir direito a subscrição ou aquisição de ações da sociedade até ao limite estabelecido no número três do artigo quarto.

ARTIGO SEXTO

UM – Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode ser exigida aos acionistas a realização de prestações acessórias à sociedade, em dinheiro, até ao montante global máximo correspondente a cinco vezes o valor do capital social.

DOIS – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os acionistas poderão deliberar a cessão à sociedade, a título de prestação acessória, de créditos detidos sobre esta.

TRÊS – Sem prejuízo de deliberação em sentido diferente, a obrigação de realização das prestações acessórias vence-se trinta dias após a data da respetiva deliberação.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO SÉTIMO

UM – São órgãos da sociedade:

- (a) a Assembleia Geral;
- (b) o Conselho de Administração;
- (c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

DOIS - Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de um ano, podendo ser reeleitos.

TRÊS - Quando a lei ou os estatutos não fixem um número determinado de membros de um órgão social, considera-se esse número estabelecido, em cada caso, pela deliberação de eleição, correspondendo ao número de membros eleitos.

QUATRO - O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de, no decurso do mandato, ser alterado o número de membros do órgão social, até ao limite legal ou estatutário que caiba, aplicando-se, com as necessárias adaptações o estatuído na parte final do número anterior; no caso de eleição suplementar, o termo do mandato dos membros assim eleitos coincide com o termo do mandato dos demais membros do órgão social em causa.

CINCO - Salvo quando haja lugar à eleição de um só membro, as eleições de cada órgão social são efetuadas por listas, incidindo o voto exclusivamente sobre estas.

SECÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO OITAVO

UM - A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.

DOIS - A cada ação corresponde um voto.

TRÊS - Os acionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não podem assistir às assembleias gerais e participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia. Sem prejuízo do anterior, o representante comum dos obrigacionistas da sociedade poderá estar na Assembleia Geral, nos termos legais.

QUATRO - Só poderão participar, discutir e votar em Assembleia Geral, pessoalmente ou através de representante, os acionistas com direito de voto que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do quinto dia útil anterior ao da realização da Assembleia (a “Data de Registo”), forem titulares de, pelo menos, uma ação.

CINCO - Para efeitos do número anterior, a prova da titularidade das ações far-se-á mediante o envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até à Data de Registo, de declaração emitida, nos termos da lei, por intermediário financeiro a quem esteja cometido o serviço de registo em conta das ações, da qual deverá constar que as ações em causa se encontram registadas na respetiva conta na Data de Registo e confirmar que as ações permanecerão bloqueadas até ao final da Assembleia, nos termos

do número 1 do artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários. A comunicação poderá ser realizada através de correio eletrónico.

SEIS - No caso de contitularidade de ações, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

SETE - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos previstos na lei.

OITO - Os acionistas poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, devendo, para o efeito, respeitar o seguinte procedimento:

a) fazer chegar ao presidente da mesa da Assembleia Geral da sociedade, até ao segundo dia útil anterior à data marcada para a realização da Assembleia, declaração de voto sobre cada um dos pontos da ordem de trabalhos;

b) cada uma das declarações de voto deverá ser encerrada em sobrescrito, o qual deverá ter a seguinte anotação em maiúsculas: “Contém declaração de voto sobre o ponto nº (indicação do número respetivo) da ordem de trabalhos”;

c) os sobrescritos que contêm as declarações de voto deverão ser acompanhados de uma carta a remeter esses sobrescritos assinada pelo acionista, com assinatura reconhecida. A carta e os referidos sobrescritos deverão ser introduzidos em sobrescrito maior, o qual deverá ser entregue ou enviado, sob registo com aviso de receção, ao presidente da mesa da Assembleia Geral da sociedade para o local e nos demais termos que venham a constar do aviso convocatório;

d) recebidos os sobrescritos com os votos por correspondência, verificar-se-á a respetiva autenticidade e se o acionista votante cumpre os requisitos relativos ao direito de voto e de participação na Assembleia Geral, previstos no presente artigo, não sendo tidos em conta aqueles a que não se reconheça autenticidade ou não cumpram tais requisitos;

e) os sobrescritos recebidos dos acionistas, que se encontrem nas condições referidas na alínea anterior, serão abertos na Assembleia Geral, logo após a votação do ponto da ordem de trabalhos a que digam respeito. Verificada a validade dos votos, serão os mesmos considerados na respetiva contagem e no apuramento dos resultados;

f) os acionistas deverão utilizar boletins de voto que, de forma clara e inequívoca, expressem o seu sentido de voto, podendo utilizar o modelo de boletim disponível na Internet no site da sociedade, ou solicitá-lo, através de pedido escrito, dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, devendo este pedido ser recebido até o oitavo dia anterior à data marcada para a realização da Assembleia Geral;

g) os votos emitidos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

NOVE - Salvo disposição legal ou regulamentar de natureza imperativa em sentido contrário, quando for requerida informação por um acionista legalmente habilitado para o efeito, em virtude da detenção de ações correspondentes à percentagem mínima do capital social legalmente prevista, esta informação será disponibilizada apenas na sede social.

ARTIGO NONO

UM - As deliberações que respeitem à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, terão de ser aprovadas por um mínimo de dois terços dos votos emitidos.

DOIS - Sem prejuízo do disposto no número anterior, para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocação sobre os assuntos ali referidos, devem estar presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social da sociedade.

TRÊS - Se, porém, na Assembleia reunida em segunda convocação, estiverem presentes ou representados acionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social, as deliberações referidas no número um podem ser tomadas pela maioria dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

UM - A Assembleia Geral será realizada na sede da sociedade ou noutro local escolhido pelo presidente da mesa nos termos da lei, não podendo ser efetuada através de meios telemáticos.

DOIS - A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um vice-presidente, eleitos em Assembleia Geral, os quais serão assistidos pelo secretário da Sociedade.

TRÊS - A remuneração do presidente e do vice-presidente da mesa é fixada pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

UM - A sociedade é representada e gerida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três a um máximo de quinze membros, sendo um deles presidente e os restantes vogais.

DOIS - O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral que designará também o presidente.

TRÊS - O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

QUATRO - O Conselho de Administração reunirá com a periodicidade que ele próprio determinar e, além disso, sempre que for convocado pelo seu presidente, por outros dois administradores ou pelo órgão de fiscalização da sociedade.

CINCO - O Conselho de Administração estabelecerá, através de regulamento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

SEIS - Em caso de três faltas seguidas ou de cinco faltas interpoladas a reuniões ordinárias, no decurso do mandato, por qualquer membro do Conselho de Administração, sem justificação aceite pelo órgão de administração, verificar-se-á uma falta definitiva do administrador, a qual deverá ser declarada por aquele órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

UM - Um dos administradores a que se refere o artigo anterior poderá ser eleito entre pessoas propostas em listas que sejam subscritas e apresentadas por grupos de acionistas, desde que nenhum desses grupos possua ações representativas de mais de 20% e menos de 10% do capital social.

DOIS - A eleição a que se refere o número anterior, caso seja apresentada proposta nesse sentido, será efetuada isoladamente e antes da eleição dos demais administradores.

TRÊS - O mesmo acionista não poderá subscrever mais de uma lista.

QUATRO - Cada lista deve conter, pelo menos, a identificação de duas pessoas elegíveis para o cargo a preencher.

CINCO - Se forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto destas listas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

UM - O Conselho de Administração pode delegar num ou mais Administradores, ou numa Comissão Executiva, a gestão corrente da sociedade;

DOIS - O Conselho de Administração poderá ainda aprovar a constituição de Comissões que encarregue de forma permanente do acompanhamento de determinadas matérias específicas, as quais serão presididas obrigatoriamente por um membro do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

UM - A sociedade obriga-se mediante a assinatura:

- a) de dois administradores;
- b) dos administradores delegados dentro dos limites da delegação do Conselho;
- c) dos procuradores quanto aos atos e categorias de atos definidos nas procurações.

DOIS - O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos, de chancela ou outros que sejam ou venham a ser permitidos por lei.

TRÊS - Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

UM - O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

DOIS - As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

TRÊS - Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho para cada reunião, mas cada administrador apenas poderá representar um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo exercício do cargo.

SECÇÃO III

FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

UM - A fiscalização da sociedade caberá a um Conselho Fiscal composto por três membros efetivos, incluindo um presidente, e um suplente, ou a um Fiscal Único e a um suplente, ambos revisores oficiais de contas, eleitos em Assembleia Geral.

DOIS – No caso de se adotar o Conselho Fiscal, este deverá reunir, pelo menos, uma vez por trimestre.

TRÊS – Considera-se que falta definitivamente o membro do Conselho Fiscal que, no mesmo mandato, falte a duas reuniões seguidas ou cinco interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração.

QUATRO - As remunerações dos membros do órgão de fiscalização serão fixadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

UM - A sociedade terá um Secretário bem como um suplente deste, ambos designados pelo Conselho de Administração, com as competências estabelecidas na lei para o Secretário da Sociedade.

DOIS - As funções do Secretário cessam com o termo das funções do Conselho de Administração que o designou.

CAPÍTULO IV APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

ARTIGO DÉCIMO NONO

UM - Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Dividendo prioritário às acções preferenciais sem voto;
- c) Constituição e eventualmente reintegração de reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- d) Remuneração dos administradores e gratificação a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral;
- e) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a Assembleia Geral deliberar;
- f) Dividendos a distribuir a acionistas;
- g) Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere.

DOIS - Poderão ser feitos aos acionistas adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício até ao máximo permitido por lei e desde que observadas as demais condições legais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO VIGÉSIMO

UM - A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

DOIS - A liquidação será efetuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

TRÊS - Os preceitos dispostivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação dos acionistas.”

Lisboa, 9 de novembro de 2018

O Conselho de Administração
(assinaturas ilegíveis)”

ÓRGÃOS SOCIAIS E CARGOS SOCIAIS DESEMPENHADOS PELOS SEUS MEMBROS EM OUTRAS SOCIEDADES

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

| | |
|-------------------|---|
| Presidente | - Luís Manuel de Faria Neiva dos Santos |
| Vice-Presidente | - Rodrigo de Melo Neiva dos Santos |
| Secretária | - Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes |

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

| | |
|------------|---|
| Presidente | - Daniel Proença de Carvalho ¹ |
| Vogais | - António Henriques de Pinho Cardão (Comissão de Auditoria) ¹ |
| | - António Soares Pinto Barbosa (Presidente da Comissão de Auditoria) ¹ |
| | - Franklin Lee Feder (Comissão de Auditoria) |
| | - Luis Miguel Da Ponte Alves Fernandes (Presidente da Comissão Executiva) |
| | - Paulo Eduardo Nigro (Comissão Executiva) |
| | - Paulo Sérgio de Oliveira Diniz (Comissão Executiva) |
| | - Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa ¹ |

(1) *membro demissionário, em funções até 30 de novembro de 2018.*

COMISSÃO DE AUDITORIA

| | |
|------------|--|
| Presidente | - António Soares Pinto Barbosa ¹ |
| Vogais | - António Henriques de Pinho Cardão ¹ |
| | - Franklin Lee Feder |

(1) *membro demissionário, em funções até 30 de novembro de 2018.*

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Deloitte & Associados, SROC, S.A., representada por Carlos Alberto Ferreira da Cruz.

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

| | |
|---------------------|---|
| Secretária Efetiva | - Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes |
| Secretário Suplente | - Francisco Saudade e Silva Lopes Sequeira |

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os cargos sociais exercidos pelos membros deste órgão social **noutras sociedades** são os seguintes:

Luís Manuel de Faria Neiva dos Santos

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Banco L. J. Carregosa, S.A.;
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Iberfibran, Poliestireno Extrudido, S.A..

Rodrigo de Melo Neiva dos Santos

(Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

- Não exerce outros cargos sociais

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os cargos sociais exercidos pelos membros deste órgão social **noutras sociedades** são os seguintes:

Daniel Proença de Carvalho¹

(Presidente do Conselho de Administração)

Presidente do Conselho de Administração da Global Notícias - Media Group, S.A.

Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Galp Energia, SGPS, S.A.
- Portugália – Administração de Patrimónios, S.A.;
- Portugália Investimentos, SGPS, S.A.;
- Almonda – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;
- Sogesfin - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;
- INTEROCEÂNICO – Capital, SGPS, S.A.;
- Mares Lusos, S.A.;
- Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.;
- Cabo Raso – Empreendimentos Turísticos, S.A.;
- SOGEB – Sociedade de Gestão de Bens, S.A.;
- Sociedade Agrícola Belo de Mértola, S.A.;
- Sociedade Agrícola dos Namorados, S.A.;
- Coaltejo – Criador de Ovinos Algarve e Alentejo, S.A.;
- Sogesfin – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;
- 3 Z – Administração de Imóveis, S.A.;
- Sétimos - Participações, SGPS, S.A.;
- Confiança Participações, SGPS, S.A.;
- Calhau Participações, S.A.;
- Sociedade Agrícola da Serra Branca, S.A.;
- Gotan, SGPS, S.A.;
- Companhia Agrícola da Apariça, S.A.;
- Companhia Agrícola das Polvorosas, S.A.;
- Companhia Agrícola de Corona, S.A.;
- Herdade do Monte da Pedra, S.A.;
- TRABELIBEX - Investimentos Imobiliários, S.A.;
- FREIXAGRO - Empresa Agrícola do Freixo, S.A..

Presidente da Assembleia Geral do Instituto Português de Corporate Governance, (desde 21 de junho de 2010).

António Henriques de Pinho Cardão¹

(Administrador)

Presidente do Conselho Fiscal da sociedade Vila Galé, S.A.;

Vice-Presidente da Direcção Executiva da Associação Missão Crescimento;

Presidente do Conselho Fiscal da Associação Por Uma Democracia de Qualidade;

Economista, em regime de profissão liberal: consultoria, elaboração de estudos económicos e financeiros, avaliação de empresas;

Membro do Conselho de Especialidade de Economia e Ciências Empresariais da Ordem dos Economistas.

Membro da Ordem dos Economistas e da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Sócio da SEDES.

António Soares Pinto Barbosa¹

(Administrador)

Vogal do Conselho de Administração da Impresa, SGPS, S.A.;

Vogal da Comissão de Auditoria da Impresa, SGPS, S.A.;
Vogal do Conselho Fiscal da Fundação Champalimaud.

Franklin Lee Feder

(Administrador)

Presidente do Conselho de Administração de:

- InterCement Participações S.A.
- Loma Negra, CIASA.

Membro do Conselho de Administração:

- Instituto Ethos;
- Minerals Technologies, Inc.;
- Paccar Inc.;
- Companhia Brasileira de Alumínio;
- AES Tietê S.A.;
- WRI Brasil; e
- Sitawi-Finanças para o Bem.

Luis Miguel da Ponte Alves Fernandes

(Administrador)

Presidente do Conselho de Administração de:

- Cimpor Portugal, SGPS, S.A.;
- Cimpor Indústria de Cimentos S.A.;
- Cimpor Serviços de Apoio à Gestão de Empresas, S.A.;
- Betão Liz S.A.;
- Agrepor Agregados - Extração de Inertes, S.A.;
- Sacopor - Sociedade de Embalagens e Sacos de Papel S.A.;
- Ciarga – Argamassas Secas, S.A.
- Cimpor Cabo Verde S.A.
- Cimpor Imobiliária S.A.;
- Nova Cimpor – Serviços Portugal S.A.

Membro do Conselho de Administração da:

- Cimentação - Cimentos dos Açores, Lda;
- Cement Trading Activities - Comércio Internacional, S.A.
- Ibero – Indústria de Betão S.A.
- Seteshipping - Transportes Internacionais, S.A.

Diretor Vice Presidente da InterCement para as Unidade de Negócio de Portugal e Cabo Verde;

Presidente do Conselho Executivo da ATIC – Associação Técnica da Indústria do Cimento;

Membro do Conselho da Cembureau (Associação Europeia de produtores de cimento);

Membro do Conselho Geral da CIP – Confederação Empresarial de Portugal;

Membro do Conselho Consultivo do BCSD Portugal – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável.

Paulo Eduardo Nigro

(Administrador)

CEO da InterCement Participações S.A.

Membro do Conselho de Administração do Instituto Ethos e do Lide - Grupo de Líderes Empresariais.

Membro do Conselho de Administração da Loma Negra CIASA

Diretor Presidente no Instituto InterCement.

Paulo Sérgio de Oliveira Diniz

(Administrador)

Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores da InterCement Participações, S.A..

Membro do Conselho de Administração da Loma Negra CIASA

Diretor da Camargo Corrêa Cimentos Luxembourg, S.à.r.l..

Pedro Rebelo de Sousa¹

(Administrador)

Sócio Fundador da Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados RL, que sucedeu a SSRS, desde 2009.

Membro da Comissão de Vencimentos da Novabase, SGPS, S.A..

Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Atitude/SSE – Associação pelo Desenvolvimento do Investimento Social;
- AICD – Associação para Inserção por Centros Digitais de Informação;
- Associação Turma do Bem Portugal;
- CADIN – Centro de Apoio ao Desenvolvimento Infantil;
- Grémio Literário;
- Refrigor, SGPS, S.A.;
- Tecnovia, SGPS, S.A.;
- A Santo SGPS;
- PWN – Professional Women’s Network;
- Swipe News;
- AMA – Associação de Moradores da Areia;
- Tecnovia Sociedade de Empreitadas S.A.;
- Tecnovia Madeira;
- Tecnovia Açores;
- Associação Portugal India Business Hub;
- Associação Mares Navegados;
- Media 15;
- Grande Enseada Capital Partners S.A.;
- Core Capital Partners S.A.

Membro do Conselho da Câmara de Comércio Portugal-Holanda.

Membro do Conselho de Curadores do CADIN – Centro de Apoio ao Desenvolvimento Infantil.

Membro da Academia Lusíada de Letras, Ciências e Artes.

Board Member of Trustees to The Claude and Sofia Marion Foundation.

Membro do Conselho Consultivo:

- SUN AID – Associação para o Desenvolvimento pela Energia Solar;
- Universidade Europeia (Laureate).
- European Australian Business Council

Membro do Conselho de Curadores da Fundação Luso-Brasileira para o Desenvolvimento do Mundo de Língua Portuguesa;

Membro do Sub-comité para a América Latina do Atlantic Council;

Vice Presidente da Direcção do Prémio Infante Dom Henrique;

Conselheiro Nato da Câmara de Comércio Portuguesa de São Paulo;

Presidente do Conselho Geral da Câmara de Comércio Portugal Moçambique;

Presidente do Conselho Geral do Instituto Português de Corporate Governance;

Presidente da Direcção Circulo Eça de Queiroz.

Presidente do Congresso Mundial da Union Internationale des Avocats 2018.

(1) membro demissionário, em funções até 30 de novembro de 2018.

COMISSÃO DE AUDITORIA

Os membros deste órgão social pertencem ao Conselho de Administração, encontrando-se descritos acima os cargos por si desempenhados noutras sociedades.

AÇÕES E DIREITOS DE VOTO

O capital social da Cimpor – Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. encontra-se representado por 672.000.000 ações a que corresponde igual número de direitos de voto.

A esta data a Sociedade detém 5.906.098 ações próprias, e como tal com direito de voto suspenso.